

BANCO VOTORANTIM S.A.
CNPJ/MF Nº 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.525.353

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º – O Banco Votorantim S.A. (“Sociedade”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º – A Sociedade tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar agências ou escritórios de representações e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º – A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, bem como aqueles serviços permitidos aos bancos comerciais e aos bancos de investimento, inclusive câmbio, através das respectivas carteiras, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

Artigo 4º – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 8.130.372.195,25 (oito bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), divididos em 105.391.472.816 (cento e cinco bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações, sendo 86.229.386.840 (oitenta e seis bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trezentas e oitenta e seis mil, oitocentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 19.162.085.976 (dezenove bilhões, cento e sessenta e dois milhões, oitenta e cinco mil, novecentas e setenta e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo 3º – Respeitadas as disposições de acordos de acionistas, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações de qualquer espécie ou classe, proporcionalmente à sua participação no capital social da Sociedade, e na emissão de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável, por acordo de acionistas e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 7º – A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º – O Conselho de Administração é um órgão normativo, de deliberação colegiada, que tem a função primordial de fixar as diretrizes fundamentais da política geral da Sociedade, verificar e acompanhar a sua execução.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros escolhidos entre indivíduos qualificados e de reputação ilibada, com experiência na área de atuação da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo 2º – Dentre os eleitos, a Assembleia Geral indicará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que exercerão os respectivos cargos por 1 (um) ano, de modo que, após tal prazo, a Assembleia Geral nomeará, dentre os conselheiros com mandato vigente, os novos Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

Parágrafo 4º – Nos casos de indisponibilidade temporária ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada uma Assembleia Geral com a finalidade de preencher o cargo vago correspondente. Caso o conselheiro substituído seja o presidente do Conselho, a presidência passará para o vice-presidente do Conselho, até a posse do novo presidente do Conselho.

Artigo 9º – Ressalvado o disposto no Artigo 10 abaixo, as resoluções do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião do Conselho de Administração.

Artigo 10 – Além das demais matérias previstas em lei, cuja aprovação se dará na forma do Artigo 9º acima, as seguintes matérias são de competência privativa do Conselho de Administração e a sua aprovação está condicionada ao voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração:

- (i) a decisão sobre (a) proposta, à Assembleia Geral de Acionistas, de emissão de ações da Sociedade; e (b) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Sociedade, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, observado que, com relação a contratos futuros, de opções e derivativos, aplicar-se-á o disposto no Artigo 10 (ix) abaixo;
- (ii) a aprovação, pela Sociedade e por sociedades por esta controladas direta ou indiretamente, de participação em outras sociedades ou de associações com outras sociedades, cujo valor envolvido seja superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Sociedade;
- (iii) a aprovação do orçamento anual, bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (iv) a autorização da contratação, pela Sociedade, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (hum por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Sociedade, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Sociedade;

- (v) a aprovação prévia para celebração de contratos entre a Sociedade, sociedades por esta controladas direta ou indiretamente e/ou suas controladoras ou sociedades sob controle comum, e qualquer de seus empregados, acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Sociedade ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades, exceto por operações bancárias em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios da Sociedade, das sociedades por esta controladas direta ou indiretamente, de suas controladoras ou sociedades sob controle comum;
- (vi) a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Sociedade e/ou por sociedades por esta controladas direta ou indiretamente, de direitos em valor agregado superior a 1% (hum por cento) do patrimônio líquido da Sociedade;
- (vii) o desenvolvimento de novos negócios pela Sociedade e/ou por sociedades por esta controladas direta ou indiretamente, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;
- (viii) eleição, demissão ou substituição dos auditores independentes da Sociedade e/ou de sociedades por esta controladas direta ou indiretamente;
- (ix) a aprovação e alteração do plano de negócios e das políticas de crédito e de risco de tesouraria que deverão abranger, também, contratos futuros, de opções e derivativos, além de estipular a competência do tesoureiro da Sociedade, do Comitê de Risco de Crédito e do Conselho de Administração para aprovar operações em razão do tipo de operação e valor financeiro envolvido;
- (x) a decisão sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- (xi) a eleição e destituição dos membros da Diretoria da Sociedade;
- (xii) a eleição e destituição dos membros dos Comitês de Assessoramento, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos;
- (xiii) a apreciação das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, de modo que o Conselho de Administração da Sociedade emita seu posicionamento a respeito da aprovação ou não dessas matérias; e

(xiv) criação de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, agências, filiais, bem como a criação de sucursais e/ou escritórios de representação no exterior.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho de Administração da Sociedade que tenham por objeto a matéria prevista no artigo 10(i)(b) acima serão tomadas em reunião exclusiva a ser realizada no 3º (terceiro) dia útil a contar da respectiva convocação. Somente na hipótese destas reuniões do Conselho de Administração da Sociedade, não haverá quórum de instalação e a referida matéria poderá ser deliberada pelo voto da maioria dos conselheiros presentes, não se aplicando, nesta hipótese, o quórum qualificado previsto no artigo 10 acima.

Artigo 11 – O Conselho de Administração da Sociedade deverá se reunir, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada ou via e-mail endereçado a cada um dos membros do Conselho. A notificação de convocação deverá incluir (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 2º – A notificação de convocação poderá ser dispensada quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes.

Artigo 12 – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros ou, em segunda convocação, com a mesma antecedência de 5 (cinco) dias úteis, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo 1º – Será considerado presente à reunião, qualquer membro do Conselho que dela participe por meio de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13 – Durante as reuniões do Conselho de Administração: (a) um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, desde que o conselheiro presente apresente uma autorização por escrito do conselheiro ausente, que poderá ser enviada por meio de fac-símile ou e-mail; (b) qualquer conselheiro poderá estar acompanhado de um ou mais membros dos comitês de assessoramento, previstos nos artigos 10 (x) e 14, conforme o caso, que não terão direito de voto, mas que poderão participar da reunião e das discussões sobre a ordem do dia; e (c) o voto dado por um conselheiro ausente que envie seu voto por meio de fac-símile, e-mail, telefone ou através de meios eletrônicos prováveis e reconhecidos será considerado válido se confirmado, por escrito e com a assinatura original do referido conselheiro, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização da reunião em que tal voto tiver sido proferido.

Artigo 14 – O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Sociedade ou não.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Artigo 15 – Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo Único – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 16 – A Diretoria da Sociedade será composta por 2 (dois) a 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 7 (sete) Diretores Executivos e de até 14 (quatorze) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente e os Diretores Executivos formarão o Comitê Executivo.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 5º - Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo de membro da Diretoria, o Diretor Presidente designará qualquer outro membro para exercer as funções do impedido ou ausente, o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância no cargo de Diretor Presidente, caberá ao presidente do Conselho de Administração a indicação do novo Diretor Presidente, que deverá ser, preferencialmente, indicado dentre os demais diretores da Sociedade, devendo a referida indicação ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 17 - São atribuições do Comitê Executivo:

- (i) monitorar o desempenho da Sociedade, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;
- (ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;
- (iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 10 deste Estatuto;
- (iv) fazer executar as políticas, o orçamento e o plano de negócios da Sociedade;
- (v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;
- (vi) decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;

- (vii) deliberar sobre a criação, alteração e extinção de filiais no País;
- (viii) – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

Parágrafo Único – As deliberações do Comitê Executivo serão aprovadas, no mínimo, pela maioria de seus membros.

Artigo 18 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações tomadas nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (e) representar a Sociedade perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no artigo 20 abaixo.

Artigo 19 – Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, conferindo a qualquer Diretor as tarefas não previstas neste Estatuto; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 – Todos os atos que impliquem em assunção de responsabilidade pela Sociedade, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, serão sempre praticados:

- a) por dois Diretores, em conjunto;
- b) por um Diretor conjuntamente com um procurador;
- c) por dois procuradores, em conjunto, nomeados na forma do disposto no artigo 21;
- d) por um único procurador, em casos especiais, investido de poderes específicos para a prática do ato para o qual foi constituído.

Artigo 21 – A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo, nomear procuradores, fixando-lhes os poderes e o tempo de duração conferidos nos respectivos mandatos, ressalvados quanto ao prazo as procurações "Ad Judicia" e as procurações com cláusula "Et Extra" destinadas à outorga de poderes para a condução de processos administrativos junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Artigo 22 – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade.

Artigo 23 - O funcionamento da Diretoria será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais e serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a qual lhes fixará a remuneração e designará o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância no cargo de conselheiro fiscal, assumirá um de seus suplentes, até o término do mandato. Caso a vacância seja no cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá indicar outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 25 – O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

Parágrafo 2º - Este Comitê de Auditoria será único para a Sociedade e suas controladas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração, observados os parâmetros de mercado, e será compatível com as atribuições definidas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

(i) a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; e

(ii) o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá ser remunerado apenas pela função de integrante do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

Artigo 26 – Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas para exercício do respectivo cargo, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

Parágrafo único – A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

Artigo 27 – Compete ao Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b) recomendar ao Conselho de Administração da Sociedade a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;
- i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
- j) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Artigo 28 – A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, eleito pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano e destituível pelo mesmo órgão a qualquer tempo, sendo certo que a função de membro da Ouvidoria é indelegável.

Parágrafo 1º – Esta Ouvidoria será única para a Sociedade e suas controladas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral elegerá o Ouvidor que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo 3º - O Ouvidor poderá ser destituído, por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos:

- I - prática de atos que extrapolem sua competência;
- II - conduta ética incompatível com a dignidade da função; e
- III - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4º – Para o exercício de cargo na Ouvidoria deverão ser observadas as condições básicas previstas pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigo 29 – São atribuições da Ouvidoria:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 30 – São atividades da Ouvidoria:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade;
- b) prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas , informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- f) outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que a própria Ouvidoria entender relevantes.

Artigo 31 – A Sociedade se compromete expressamente a:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 33 – As resoluções da Assembleia Geral que tratem dos assuntos listados abaixo somente poderão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias emitidas pela Sociedade:

(i) o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição ou remuneração aos acionistas da Sociedade, em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Sociedade;

(ii) a fusão, incorporação, cisão envolvendo a Sociedade ou qualquer outra sociedade controlada direta ou indiretamente pela Sociedade, bem como a transformação da Sociedade ou sociedades por esta controladas, diretas ou indiretas, em outro tipo societário ou qualquer outra operação societária envolvendo a Sociedade e/ou as sociedades por esta controladas, diretas ou indiretas, ou seus negócios, atuais ou futuros;

(iii) qualquer alteração do estatuto social que importe (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração de qualquer direito decorrente da classe e espécie das ações emitidas pela Sociedade; (c) alterações no número de conselheiros da Sociedade; (d) modificação do objeto social; ou (e) alteração na competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e/ou respectivos quóruns de aprovação;

(iv) o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Sociedade e/ou sociedades por esta controladas, direta ou indiretamente;

(v) a prática, pela Sociedade, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(vi) a aprovação de planos de oferta de ações, de opções de compra de ações (*stock options*), de bônus de subscrição, bem como de quaisquer ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Sociedade e/ou das sociedades por esta controladas, direta ou indiretamente;

(vii) a aprovação da realização, do tamanho e estrutura de uma oferta pública inicial de ações emitidas pela Sociedade;

(viii) a redução do dividendo obrigatório;

(ix) a aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras anuais da Sociedade;

(x) a aprovação da: 1) política de reinvestimentos da Sociedade; 2) proposta dos órgãos de administração referente à destinação do lucro da Sociedade; 3) fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas pela Sociedade; e 4) constituição de reservas de capital ou lucros pela Sociedade;

(xi) o resgate, recompra ou amortização de ações da Sociedade, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos em lei; e

(xii) a aprovação das matérias previstas no artigo 10 acima, com exceção dos itens (viii) e (xi) (cuja deliberação é de competência privativa do Conselho de Administração da Sociedade por expressa disposição legal), quando não submetidas à deliberação do Conselho de Administração da Sociedade ou, se submetidas, não tiverem sido aprovadas e forem avocadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade.

Artigo 34 – A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa por ele escolhida, acionista ou não, escolhido entre os presentes.

Artigo 35 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Artigo 36 – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será único para a Sociedade e suas controladas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por até 5 (cinco) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que pelo menos um deles não será Administrador, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo 2º – Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput do Artigo 36 acima, o integrante do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Sociedade, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo 3º – Nos casos de vaga, por renúncia ou destituição, em que o Comitê ficar reduzido a menos de 4 (quatro) membros, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Artigo 37 – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 38 – Os integrantes do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos não serão remunerados pelo exercício do cargo. Na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

Artigo 39 – Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

(i) elaborar a política de remuneração de Administradores da Sociedade e sociedades controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de Administradores da Sociedade e sociedades controladas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de Administradores da Sociedade e sociedades controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos Administradores da Sociedade e sociedades controladas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152, da Lei nº 6.404/76;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de Administradores da Sociedade e sociedades controladas;

(vi) analisar a política de remuneração de Administradores da instituição e sociedades controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a política de remuneração de Administradores da Sociedade e sociedades controladas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na legislação vigente; e

(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a Remuneração e Recursos Humanos que sejam de competência do referido Conselho.

Artigo 40 – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos”, contendo, no mínimo, as informações exigidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, o qual deve ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pela Sociedade.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 41 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os preceitos legais e regulamentares, as quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Sociedade levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 42 – Do lucro líquido obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão declarados e pagos como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, permanecendo o saldo à disposição da Assembleia.

Parágrafo Único – O montante do lucro não destinado ao pagamento de dividendos será retido em reserva de expansão constituída com a finalidade de fazer frente aos investimentos para expansão dos negócios da Sociedade, até o limite do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76, vigente quando de sua destinação.

Artigo 43 – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais e levantar balanço e distribuir dividendos em período menores, observadas as disposições legais, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Poderá o Conselho de Administração, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, previstos no Artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.95, alterado pelo Artigo 78 da Lei 9.430 de 27.12.96 e na respectiva regulamentação.

Artigo 44 – À Assembleia Geral é lícito atribuir aos membros do Conselho de Administração, Diretores e empregados da Sociedade participação nos lucros apurados, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 45 - A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, inclusive nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que a conduzirão durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

* * * * *